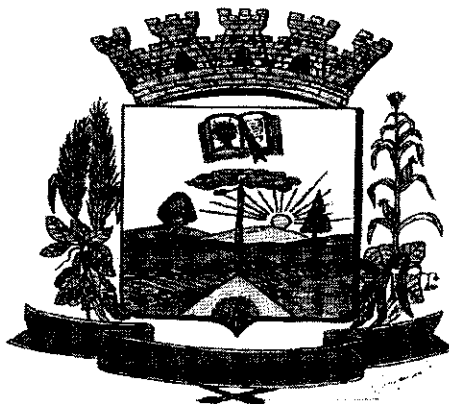




# PROCESSO LICITATÓRIO

**MODALIDADE: DISPENSA**

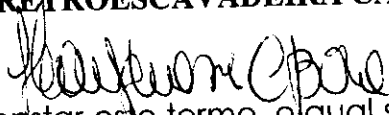
**ARTIGO/INCISO: 24, INCISO II**

**NÚMERO: 031/2015**

**EMIÇÃO: 26/06/2015**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE JANELA COM VIDRO DA  
CABINE DA RETROESCAVADEIRA CASE.**

No dia vinte e seis do mês de junho de 2015 foi protocolada e autuada sob o nº 031/2015 o presente processo para Dispensa que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo **AQUISIÇÃO DE JANELA COM VIDRO DA CABINE DA RETROESCAVADEIRA CASE.**

Eu, Haydiane Cristina Bora (  ) Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.

# Cotação de Peças

Nº: 0003305

000002

JMalucelli

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - CNPJ/CPF:01619323000120 - Cod:0000964

Endereço: AV. REMIS JOAO LOSS,

Cidade: FERNANDES PINHEIRO

UF: PR

Contato:

Comentário:

CEP: 84535-000

Tel: 42 34591109

Fax: 42 34591096

Vendedor: 071 - ROBERTSONMC

Condição: \*ORÇAMENTO

Validade: 03/07/2015

Emissão: 26/06/2015

| Seq. Item    | Descrição                | Locação | Qtde | Unitário | ICMS Ret | IPI | Total    | Disponibilidade |
|--------------|--------------------------|---------|------|----------|----------|-----|----------|-----------------|
| 001 87434783 | JANELA C/VIDRO DA CABINE |         | 1    | 1.480,80 | ,00      | ,00 | 1.480,80 | IMEDIATO        |

|                  |          |
|------------------|----------|
| Total Bruto      | 1.480,80 |
| Total Desconto   | ,00      |
| Total da Cotação | 1.480,80 |

( UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS )

Vendedor: 071-ROBERTSON MARCELO CAPISTR

J MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA  
ROD. BR 277 - KM 0.5 N 425 - SANTO INACIO  
CURITIBA - PR - CEP: 82.305-100  
IE: 1019171260  
Inscr. Municipal: 14010269217-9

Aprovado em: / /

95.424.321/0001-20



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**  
**CNPJ: 95.424.321/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:09:54 do dia 15/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2015.

Código de controle da certidão: **F278.1359.CC29.1AF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Parcelamento Lei 12996/2014 aguardando consolidação

Nova Consulta



Preparar página  
para impressão



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95424321/0001-20

**Razão Social:** J MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA

**Endereço:** ROD DO CAFE 425 KM 0,5 / PARQUE BARIGUI / CURITIBA / PR / 81200-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2015 a 16/07/2015

**Certificação Número:** 2015061703370527125072

Informação obtida em 26/06/2015, às 10:40:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**  
CNPJ/MF nº 95.424.321/0001-20**ESTATUTO SOCIAL****Capítulo I**  
**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º -** J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Rodovia do Café, BR 277, Km 0,5, nº 425, CEP 82.305-100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes filiais: 1ª) **Filial de Porto Alegre - RS**, a Rua Frederico Mentz, nº 1.017, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0004-72; 2ª) **Filial de Carazinho - RS**, a Rodovia BR 285, nº 1.872 - Bairro Conceição, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0005-53; 3ª) **Filial de Serra - ES**, a Rua Vicente de Carvalho, nº 69, Parque Residencial Laranjeiras - Serra/ES, CEP 29.165-320, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0009-87; 4ª) **Filial de Joinville - SC**, a Rua Vereador Guilherme Zuege, nº 320, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0010-10; 5ª) **Filial de Santa Maria - RS**, a Avenida Evaldo Behr, nº 545, Parque Residencial Novo Horizonte, Santa Maria/RS, CEP 97.110-801, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0011-00; e 6ª) **Filial de Sarandi - PR**, na Av. Antonio Volpato, nº 3.300, Parque Industrial, Sarandi/PR, CEP: 87.111-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0012-82.

§ Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da sociedade.

**Artigo 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social a distribuição de máquinas, tratores, peças, prestação de serviços de oficina, locações de equipamentos e atividades de importação e exportação de pneus, embarcações, trilhos, peças e componentes.

**Capítulo II**  
**Do Capital e das Ações**

**Artigo 5º -** O Capital Social é de R\$ 19.580.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta mil reais) dividido em 19.580.000 (dezenove milhões, quinhentas e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

6º TABELA  
**MALUCELLI**  
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 26 JAN. 2014

A presente cópia xerostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DDU FF

miliano Peres (41) 3292-2

ESTATUTO SOCIAL

§ 3º - O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

Capítulo III  
Acordo de Acionistas

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

§ Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Capítulo IV  
Da Administração

Seção I  
Da Diretoria

Artigo 7º - A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seu objeto social.

§ Único - Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Artigo 8º - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no livro das Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

6º TABELIONATO  
**MALUCELLI**  
AUTENTICAÇÃO

Cumprado em 24 JAN 2014

A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. OOU FE

R. Emílio de Faria, 140 - Fátima  
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 21.040-000  
Fone/Fax: (41) 3232-2109

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A  
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 3º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

§ 4º - Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§ 5º - A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 9º - Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Geral ou, na sua falta, por qualquer outro Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10 - A Diretoria da Companhia será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

§ 1º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.

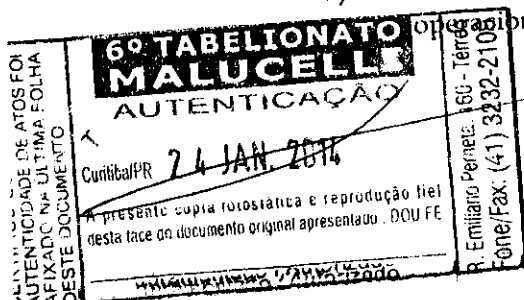
§ 2º - Compete ao Diretor Presidente:

- representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- executar os negócios e atividades da Companhia;
- supervisionar e decidir a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- implementar planos e orçamentos; e
- acompanhar as atividades da companhia sob o prisma negocial.

§ 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação

operacional;



ESTATUTO SOCIAL

- e) acompanhar as atividades da Companhia sob o prisma negocial;
- f) supervisionar a implementação dos planos e orçamentos;
- g) supervisionar a movimentação financeira de interesse da Companhia;
- h) análise das oportunidades de desenvolvimento de novos negócios;

Artigo 11 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonem a sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, conjuntamente.

Artigo 12 - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia obrigatoriamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, conjuntamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

§ Único - As procurações outorgadas para representação "ad judicia", ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 13 - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma em operações estranhas aos negócios ou ao objeto social, ficando vedada a concessão de fianças, avais, cauções ou qualquer outra modalidade de coobrigação em favor de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sob pena de nulidade dos referidos atos.

Seção II  
Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

Capítulo V  
Assembléias Gerais

|                                                                                                       |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 6º TABELIONATO<br><b>MALUCELLI</b><br>AUTENTICAÇÃO                                                    |              |
| Certidão de O SELO DE<br>AUTENTICIDADE DE ATOS FOI<br>FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA<br>DESTE DOCUMENTO       | 24 JAN. 2014 |
| A presente copia autostante e reprodução fiel<br>desta leia do documento original autenticado. DOUTOR |              |
| R. Francisco Pereira 140 - Terceiro<br>Fone/Fax: (41) 3242-2109                                       |              |



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia, e nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

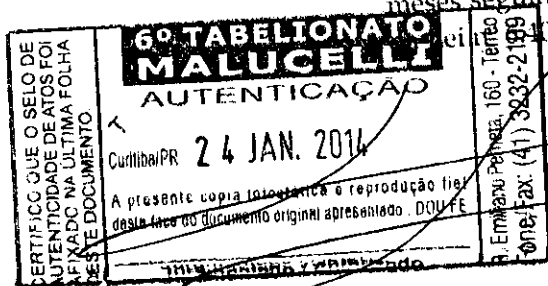
Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (i) abertura do capital;
- (j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais; e
- (k) fixar a remuneração da Diretoria.

§Único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, por qualquer Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 136 da Lei nº 6.404/76, (b) extraordinariamente, sempre que necessário.



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 20 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Artigo 21 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

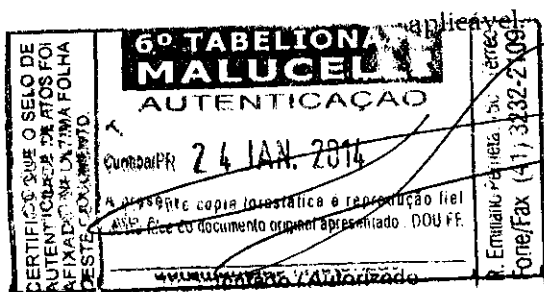
Artigo 22 - Observado o disposto neste Capítulo Sexto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 20% (vinte por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 23 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.



J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A  
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo VIII Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

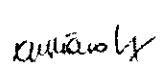
### Capítulo IX Disposições Gerais

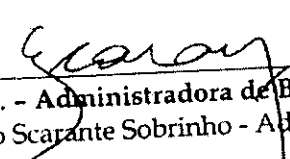
Artigo 27 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.

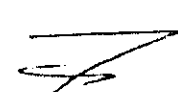
Curitiba, 29 de Julho de 2013.

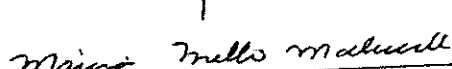
• ACIONISTAS:

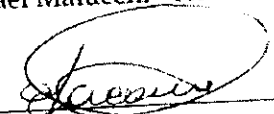
  
J. Malucelli Administração e Participações S.A.  
Alexandre Malucelli - Diretor

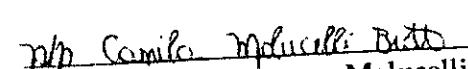
  
Cristiano Malucelli - Diretor

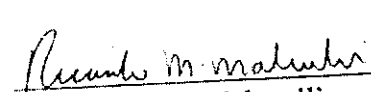
  
F.F.E. - Administradora de Bens Ltda.  
Ernesto Scarante Sobrinho - Administrador

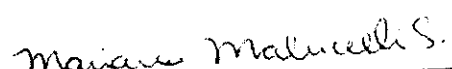
  
JRM Participações Ltda  
Rafael Malucelli - Administrador

  
Marcia Mello Malucelli

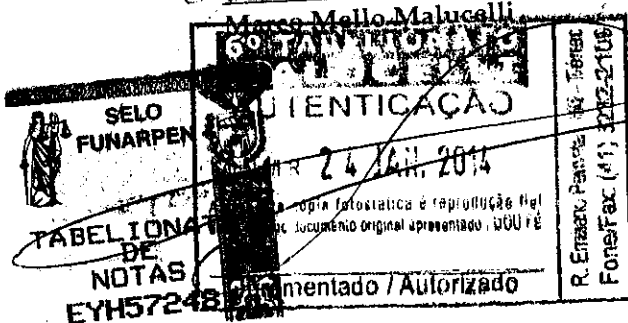
  
Celso Jacomet

  
Mara Regina Demantova Malucelli

  
Ricardo Mello Malucelli

  
Mariana Mello Malucelli Sperandio

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 20/08/2013  
CNPJ Nº 95.424.321/0001-20  
SOB NÚMERO 11.300.087.906  
Protocolo: 13/462533-1, DE 19/08/2013  
SEBASTIAO MOTTA  
SECRETARIO GERAL



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: contabilidade@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2015****De: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade****Para: Departamento de Compras e Licitações****Objeto: Aquisição de Janela com Vidro da Cabine da Retroescavadeira CASE.****Valor Máximo Estimado: R\$ 1.480,80**

Atendendo à solicitação supra, informamos que existe recurso financeiro para pagamento em 2015, e que existe Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para os seguintes departamentos e/ou secretarias:

09. SEC.DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
09.003 DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO  
26.782.0902.2-055 MANTER O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fernandes Pinheiro, 26 de junho de 2015.



Juarez Miguel da Silva  
Contador



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro  
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000013

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

#### PARECER JURÍDICO

A apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 031/2015 referente a aquisição de Janela com Vidro da Cabine da Retroescavadeira CASE.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo setor contábil quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cobrir às obrigações decorrentes da contratação.

De acordo com a informação contida nos autos, a proposta de preço para esta contratação importa em R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos), junto à empresa J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 95.424.321/0001-20.

A propósito, a hipótese *sub examinem* encontra respaldo legal no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que enseja a autorização da despesa, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras no valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro  
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93.

ISTO POSTO, este Setor Jurídico posiciona-se pela legalidade da Dispensa de Licitação em testilha, conforme os fundamentos anteriormente aduzidos.

É o Parecer.

Fernandes Pinheiro-PR, 26 de junho de 2015.

Andrea Bulka Sahaiko

Advogada

OAB nº 66.239/PR



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 133/2015**

**Objeto:** Aquisição de Janela com Vidro da Cabine da Retroescavadeira CASE.

Analizando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 26 de junho de 2015.

  
Oziel Neivert  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

000016

**Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2015**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
**CNPJ:** 01.619.323/0001-20

**CONTRATADO:** J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 95.424.321/0001-20

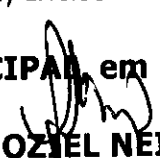
**OBJETO:** Aquisição de Janela com Vidro da Cabine da Retroescavadeira CASE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.480,80

**PRAZO DE ENTREGA:** 5 (cinco) dias

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de junho de 2015.**

  
**OZIEL NEIVERT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES****3.1 Quanto a Inadimplência:****3.1.1 MULTA**

**3.1.1.1** Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

**3.1.1.2** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

**3.1.1.3** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**3.1.2** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**3.1.3** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor**

**3.2.1** O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado, os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceite as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados, até o dia 20 do mês subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

**5.1** Os preços oriundos da Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover a negociação de preços registrados com a empresa classificada;

**5.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:

**5.3.1** convocar o primeiro classificado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**5.3.3** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente

comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

**5.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**5.4.2** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.5** Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

**6.1** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

**7.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

**7.3** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

**7.4** As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**7.5** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 22 de Junho de 2015

**HAYDIANE CRISTINA BORA**

Pregoeira Oficial

**N.R. PABIS & CIA LTDA -ME**

Fornecedor

Publicado por:

Haydiane Cristina Bora

Código Identificador: 03D98381

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2015**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2015**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**CNPJ: 01.619.323/0001-20**

**CONTRATADO: J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 95.424.321/0001-20**

**OBJETO: Aquisição de Janela com Vidro da Cabine da Retroescavadeira CASE.**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.480,80**

**PRAZO DE ENTREGA: 5 (cinco) dias**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de junho de 2015.**

**OZIEL NEIVERT**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2014 - COMISSÕES DE LICITAÇÃO**

Súmula: “Designa os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Abertura e Julgamento dos Pregões, para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações resultantes da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98, e demais dispositivos legais aplicados à Licitação,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica designada, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão para Abertura e Julgamento das Licitações e Avaliações, bem como a Comissão Especial para Abertura e Julgamento dos Pregões presenciais e eletrônicos.

Art. 2º - Integrarão as Comissões referidas no artigo anterior os seguintes servidores:

HAYDIANE CRISTINA BORA – Presidente  
PAULO APARECIDO PADILHA  
JOSÉ LUIS DE LIMA  
LISIONETE HYKAVY – suplente

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de 06 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
DÊ-SE CONHECIMENTO.

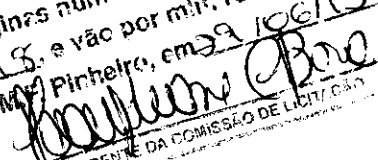
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, em 06 de outubro de 2014.

**OZIEL NEIVERT**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Yoseph Extoperman Goloich  
**Código Identificador:**A24079C9

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 26/11/2014. Edição 0633  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
Este processo contém 018  
páginas numeradas de 001 a  
018, e vão por mim rubricadas.  
P.M. Pinheiro, em 29/06/15  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO